



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 10, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Dispõe sobre a indicação do número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM nos documentos de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e das Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos e de Anúncios, nos casos em que específica.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As pessoas físicas e jurídicas não obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, quando sujeitas ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e das Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos e de Anúncios, nos termos da legislação vigente, deverão fazer constar do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP o número de inscrição especial no CCM, na seguinte conformidade:

I – CCM 6.555.555-4: no caso da prestação de serviços de construção civil executados por prestadores não estabelecidos no Município de São Paulo;

II – CCM 6.666.666-0: no caso de o Imposto incidente sobre os serviços de construção civil ser devido pelo detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra;

III – CCM 7.777.777-8: nos demais casos em que o sujeito passivo esteja desobrigado da inscrição no CCM.

**Parágrafo único.** O CCM nº 7.777.777-8 poderá ser utilizado pelas unidades desta Secretaria na lavratura de Autos de Infração e Intimação, no caso de o sujeito passivo não possuir inscrição no CCM.

**Art. 2º** Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, deverão efetuar o recolhimento do ISS retido na fonte sob o número de inscrição no CCM próprio de cada órgão:

I – quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se referem os incisos I, II e VII do artigo 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003;

II – na hipótese do artigo 7º da lei referida no inciso I.

**Parágrafo único.** O número de inscrição no CCM poderá ser pesquisado no endereço eletrônico [https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc\\_imp02\\_cgc.asp](https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp02_cgc.asp).

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SF nº 1.431, de 24 de novembro de 1982.